

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5732/2023**

**Autoriza gratuidade nos transportes públicos do Município de Três Corações para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias em seu horário de expediente.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a gratuidade nos transportes públicos do Município de Três Corações para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias em seu horário de expediente.

Art.2º Fica estabelecido que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias, podem embarcar e desembarcar pela porta dianteira ou traseira dos ônibus municipais.

Art.3º São objetivos do programa instituído por esta lei:

I-Melhorar e dar velocidade nos atendimentos aos munícipes de Três Corações, uma vez que os agentes de saúde conseguiam se deslocar de um local para o outro com mais rapidez.

II-Dar qualidade e ferramenta eficazes para o bom desempenho no dia a dia dos agentes de saúde.

Paragrafo Único. Este benefício só poderá ser utilizado no período de expediente dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias que é entre 8h até 17h, que deverão estar devidamente uniformizados com colete ou camisas com emblema da Prefeitura e crachás com foto no Município de Três Corações de segunda a sexta-feira, não sendo permitido a utilização nos feriados e nem viagens intermunicipais.

Art. 4º Fica instituído que as empresas de Transportes Municipal deverão se adequar nos parâmetros estabelecidos nesta lei.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a custear as despesas provenientes da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 14 de março de 2023.

**JOSÉ MARIA DE LACERDA**  
**Presidente**